

**RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL  
DO PREGÃO 90001-2026 – UASG: 158470**

**Processo Administrativo n.º 23168.000256.2026-57**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 90001/2026 - UASG: 158470**

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90001/2026 - UASG: 158470, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de assistência e apoio às pessoas com deficiência, que acarrete em necessidades especiais, em caráter permanente ou temporário, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do tópico 15, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados no dia 23/04/2026, encaminhados a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feitos pelos peticionantes ao Edital de licitação, os quais passamos a apreciar o mérito.

## **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, as empresas solicitam o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

- 1- Quanto ao pagamento mensal do contrato, administração adotará o formato de reembolso, conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?

- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
- 11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
- 12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.
- 16- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 17- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 18- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 19- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 20- Quais equipamentos devem ser fornecidos?
- 21- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

- 22- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 23- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?
- 24- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 25- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 26- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 27- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

### **3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO**

Acerca das dúvidas apresentadas pelos peticionantes, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Preliminarmente, cumpre consignar que constitui dever jurídico do licitante proceder à leitura atenta, integral e sistemática do instrumento convocatório e de todos os seus anexos, os quais integram o edital para todos os fins de direito e estabelecem, de forma exaustiva e vinculante, as condições de participação, os requisitos de habilitação, as especificações do objeto, os critérios de julgamento, bem como as obrigações futuras decorrentes da eventual contratação.

Nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, o edital consubstancia a “lei interna” do certame, vinculando indistintamente a Administração Pública e os licitantes, não sendo admissível a alegação de desconhecimento de cláusulas, exigências ou condições expressamente previstas no instrumento convocatório ou em seus anexos, sobretudo quando redigidas de forma clara, objetiva e acessível.

Ressalte-se, ademais, que, ao apresentar proposta no sistema eletrônico, o licitante declara expressamente estar ciente e de pleno acordo com todas as disposições constantes do edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela correta interpretação das regras do certame e pela formulação de sua proposta em estrita conformidade com tais disposições. Eventuais dúvidas remanescentes devem ser suscitadas tempestivamente por meio dos instrumentos próprios previstos no edital, não sendo possível imputar à Administração ônus decorrente de interpretação equivocada, leitura parcial ou desatenção às regras editalícias.

Dessa forma, esclarece-se que todas as informações necessárias à correta compreensão do objeto, das condições de execução, dos critérios de julgamento e das obrigações contratuais encontram-se devidamente previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, devendo ser analisadas de maneira conjunta, sistemática e coerente, sob pena de indeferimento de pretensões fundadas em alegações já suficientemente disciplinadas na documentação do certame.

Passando à análise dos questionamentos aventados, esclarecemos:

### **Questionamento 1:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, cumpre registrar, de forma objetiva, que a matéria suscitada encontra-se expressamente disciplinada no instrumento convocatório, não havendo qualquer lacuna interpretativa que justifique a dúvida apresentada.

Com efeito, verifica-se que a definição acerca do mecanismo adotado pela Administração para o tratamento das provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias está claramente estabelecida nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme previsão no subitem 6.21., que integram o Apêndice do Termo de Referência, bem como expressamente prevista no subitem 5.13.7 do Termo de Referência, parte indissociável do edital.

Nesse contexto, a formulação do questionamento evidencia a ausência de leitura atenta e integral do instrumento convocatório por parte do licitante, uma vez que a informação encontra-se devidamente consignada, de forma expressa e acessível, nos documentos que regem o certame.

### **Questionamento 2:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, cumpre consignar que a forma de pagamento encontra-se expressamente definida no instrumento convocatório, não havendo qualquer ambiguidade quanto ao modelo adotado.

Com efeito, verifica-se que a contratação foi estruturada por posto de trabalho com remuneração mensal fixa, conforme claramente estabelecido no Termo de Referência e refletido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Nesse contexto, a formulação do questionamento evidencia a ausência de leitura atenta e integral do instrumento convocatório por parte do licitante, uma vez que a informação está devidamente consignada nos documentos que regem o certame.

### **Questionamento 3:**

**Resp.:** No mérito, esclarece-se que os pedidos de esclarecimentos previstos no edital devem restringir-se, exclusivamente, a dúvidas objetivas e pertinentes acerca das disposições do instrumento convocatório, de seus anexos e das regras que regem o certame, conforme a legislação aplicável e os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, informações relativas à existência de contrato atualmente em vigor, à eventual prestação prévia dos serviços ou à identidade de empresa anteriormente ou atualmente contratada não integram o escopo do edital nem influenciam a formulação das propostas, não se caracterizando como dúvida relacionada às regras do certame. Tais informações são estranhas ao conteúdo normativo do

instrumento convocatório e, portanto, não se enquadram como objeto de esclarecimento no âmbito desta licitação.

Ressalte-se, ainda, que a divulgação de dados dessa natureza, além de desnecessária à elaboração das propostas, não encontra respaldo nas disposições editalícias, podendo, inclusive, contrariar os princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente o da isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, esclarece-se que os pedidos de esclarecimentos devem limitar-se à interpretação e aplicação das cláusulas do edital e de seus anexos, inexistindo obrigação da Administração de prestar informações alheias ao instrumento convocatório ou que não guardem relação direta com as condições de participação e julgamento do certame.

#### **Questionamento 4:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o início da execução contratual está condicionado à conclusão regular do procedimento licitatório, com a devida homologação do certame e posterior formalização do instrumento contratual.

Nesse sentido, a contratação ocorrerá de forma imediata à conclusão da licitação, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto aos prazos para assinatura do contrato e início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a efetiva ordem de início poderá considerar a discricionariedade administrativa de cada unidade participante, no que se refere ao planejamento e à necessidade de implementação dos serviços, sempre em conformidade com as regras editalícias e a conveniência da Administração.

#### **Questionamento 5:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, no âmbito dos municípios sede das unidades participantes do presente certame, não há disponibilidade de transporte público regular.

Dessa forma, inexistente tarifa oficial a ser considerada para fins de composição de custos relacionados a vale-transporte, devendo os licitantes observar as condições locais e a legislação aplicável, quando da elaboração de suas propostas, em consonância com a modelagem adotada pela Administração.

#### **Questionamento 6:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há obrigatoriedade de cotação de plano de saúde para os profissionais a serem alocados na execução contratual.

Com efeito, verifica-se que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável não estabelece a obrigatoriedade de concessão desse benefício, tratando-se, portanto, de faculdade do empregador no âmbito de sua política interna de benefícios.

Ademais, cumpre destacar que a Administração não considerou o plano de saúde na composição dos custos dos profissionais, conforme refletido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), que orientam a elaboração das propostas.

Ressalte-se, contudo, que, caso a licitante opte por ofertar o plano de saúde por liberalidade, tal benefício será considerado de natureza facultativa, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o custeio correspondente, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, posterior repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração em razão dessa inclusão.

### **Questionamento 7:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, cumpre consignar que a estrutura da contratação encontra-se expressamente definida no instrumento convocatório, não havendo qualquer previsão de postos de trabalho submetidos ao regime de jornada 12x36.

Com efeito, a modelagem adotada pela Administração estabelece a contratação por postos de trabalho com jornada definida nos termos do Termo de Referência, não contemplando, em nenhum momento, a utilização do regime 12x36.

Nesse contexto, a formulação do questionamento evidencia a ausência de leitura atenta e integral do instrumento convocatório por parte do licitante, uma vez que tal informação encontra-se claramente consignada nos documentos que regem o certame.

Dessa forma, esclarece-se que não há postos de trabalho em regime 12x36 na presente contratação, devendo os licitantes observar rigorosamente as jornadas efetivamente previstas no instrumento convocatório para fins de elaboração de suas propostas.

### **Questionamento 8:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, cumpre consignar que a estrutura da contratação encontra-se expressamente definida no instrumento convocatório, não havendo qualquer previsão de postos de trabalho submetidos ao regime de jornada 12x36.

Com efeito, a modelagem adotada pela Administração estabelece a contratação por postos de trabalho com jornada definida nos termos do Termo de Referência, não contemplando, em nenhum momento, a utilização do regime 12x36.

Nesse contexto, a formulação do questionamento evidencia a ausência de leitura atenta e integral do instrumento convocatório por parte do licitante, uma vez que tal informação encontra-se claramente consignada nos documentos que regem o certame.

Dessa forma, esclarece-se que não há postos de trabalho em regime 12x36 na presente contratação, devendo os licitantes observar rigorosamente as jornadas efetivamente previstas no instrumento convocatório para fins de elaboração de suas propostas.

### **Questionamento 9:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o benefício relativo ao intervalo intrajornada não será aplicável aos profissionais a serem alocados na execução contratual, em razão das condições específicas de execução do objeto, conforme definidas pela Administração.

Ressalte-se que tais condições encontram-se devidamente refletidas na modelagem adotada, especialmente nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), as quais consolidam, de forma técnica e parametrizada, os elementos remuneratórios e encargos considerados para fins de estimativa da contratação.

### **Questionamento 10:**

**Resp.:** Esclarece-se que não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para as funções previstas no edital. As atividades descritas no Termo de Referência e nos demais documentos do certame não se enquadram nas hipóteses legais e regulamentares que caracterizam a periculosidade, nos termos da legislação trabalhista aplicável, inexistindo, portanto, grau ou percentual aplicável a ser considerado na composição dos custos.

Dessa forma, as Planilhas de Custos e Formação de Preços não contemplam rubricas relativas a adicional de periculosidade, devendo os licitantes observar estritamente as disposições do instrumento convocatório, abstendo-se de incluir tal parcela na proposta.

Assim, resta esclarecido que as funções previstas no edital não fazem jus ao recebimento de adicional de periculosidade, inexistindo grau aplicável no âmbito da presente contratação.

### **Questionamento 11:**

**Resp.:** Esclarece-se que não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para as funções previstas no edital. As atividades descritas no Termo de Referência e nos demais documentos do certame não se enquadram nas hipóteses legais ou normativas que ensejam o reconhecimento de insalubridade, inexistindo, portanto, grau aplicável a ser considerado na composição dos custos.

Dessa forma, as Planilhas de Custos e Formação de Preços não contemplam rubricas relativas a adicional de insalubridade, devendo os licitantes observar estritamente os parâmetros definidos no instrumento convocatório, abstendo-se de incluir tal parcela na proposta.

Assim, resta esclarecido que as funções previstas no edital não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade, inexistindo grau aplicável no âmbito da presente contratação.

### **Questionamento 12:**

**Resp.:** Esclarece-se que, para a execução do objeto contratado, é exigida a designação de preposto pela empresa contratada, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes do instrumento convocatório. O preposto deverá atuar como representante formal da contratada perante a Administração, sendo responsável pela interlocução administrativa e operacional, acompanhamento da execução contratual, solução de demandas rotineiras e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Importa distinguir, de forma expressa, a figura do preposto da figura do encarregado ou supervisor operacional. O preposto possui natureza eminentemente representativa, sendo o interlocutor autorizado da empresa junto à Administração, ao passo que o encarregado exerce função operacional e cotidiana de coordenação da equipe e acompanhamento direto da execução dos serviços. Trata-se, portanto, de papéis distintos, ainda que possam, em determinadas situações, ser exercidos pela mesma pessoa, desde que preservadas as atribuições essenciais de cada função.

Nesse sentido, esclarece-se que é admissível que o preposto indicado pela contratada seja um dos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto, desde que tal acumulação não comprometa suas atribuições principais, a eficiência da execução contratual ou a adequada interlocução com a Administração. Não há vedação legal expressa a essa acumulação de funções, devendo, contudo, ser observadas as boas práticas de gestão contratual e a razoabilidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que o preposto deve possuir pleno conhecimento dos fatos relacionados à execução contratual, requisito que pode, inclusive, ser favorecido quando o profissional participa diretamente da operação, desde que mantidas as condições de eficiência, disponibilidade e adequada representação da contratada.

Quanto aos custos associados à designação e atuação do preposto, esclarece-se que são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo estar contemplados na proposta apresentada, ainda que de forma indireta, por meio dos encargos administrativos, despesas operacionais ou componentes do BDI. A inexistência de rubrica específica na Planilha de Custos e Formação de Preços não afasta a obrigação da contratada nem autoriza qualquer repasse de custos à Administração, por se tratar de encargo inerente à organização e à gestão empresarial.

### **Questionamento 13:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há previsão de exigência de garantia de proposta no presente certame, conforme se depreende da leitura do instrumento convocatório.

Ressalte-se, contudo, que tal previsão não se confunde com a garantia da contratação, a qual será exigida do adjudicatário, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme devidamente estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que integram o edital.

Dessa forma, não há valor ou percentual a ser considerado a título de garantia de proposta, devendo os licitantes observar apenas as disposições relativas à garantia contratual a ser apresentada pela futura

contratada.

#### **Questionamento 14:**

**Resp.:** Esclarece-se que não é admissível a redução arbitrária ou discricionária dos encargos sociais, uma vez que tais encargos decorrem de imposição legal e normativa, especialmente da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis, não se tratando de parcelas passíveis de livre negociação pelo licitante.

Todavia, é possível a apresentação de proposta com encargos sociais em patamares inferiores aos estimados pela Administração, desde que tal redução decorra exclusivamente de enquadramento jurídico legítimo, amparado em previsão legal expressa e devidamente comprovado, tais como benefícios fiscais, regimes diferenciados de tributação ou desoneração da folha, quando aplicáveis à empresa proponente.

Nessas hipóteses, para evitar a desclassificação da proposta, o licitante deverá:

- a) Demonstrar de forma clara, objetiva e documental o fundamento legal que autoriza a aplicação de encargos sociais em percentuais reduzidos, indicando o dispositivo normativo específico que sustenta o enquadramento adotado;
- b) Comprovar a efetiva aplicabilidade do regime diferenciado à sua realidade empresarial, inclusive quanto à vigência temporal, abrangência e compatibilidade com o objeto contratado;
- c) Manter a observância integral dos custos unitários mínimos relevantes fixados pela Administração, especialmente aqueles decorrentes de legislação trabalhista e de norma coletiva, não sendo admitida a redução de direitos ou benefícios assegurados aos trabalhadores
- d) Apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços coerente, consistente e exequível, evidenciando que a redução dos encargos não compromete o cumprimento das obrigações legais e contratuais nem a regular execução do objeto.

Ressalte-se que a simples indicação de percentuais inferiores, desacompanhada da memória de cálculo e da comprovação legal idônea, configura indício de inexecutabilidade da proposta, sujeitando o licitante à diligência e, se não sanada a irregularidade, à desclassificação, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

#### **Questionamento 15:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, cumpre consignar que a informação solicitada encontra-se expressamente prevista no instrumento convocatório, não havendo qualquer obscuridade quanto ao ponto suscitado.

Com efeito, verifica-se que a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência para a estimativa dos custos está claramente consignada nos artefatos da contratação, notadamente nos Estudos Técnicos Preliminares (Vide 8.5.1.), no Termo de Referência (Vide 5.13.4.1.) e nas Planilhas

de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), onde são definidos os parâmetros de composição da mão de obra, inclusive com base nas normas coletivas aplicáveis à categoria.

Nesse contexto, a formulação do presente questionamento evidencia a ausência de leitura atenta e integral do instrumento convocatório por parte do licitante, uma vez que a informação encontra-se disponibilizada de forma clara, objetiva e acessível nos documentos que regem o certame.

Dessa forma, orienta-se que os licitantes procedam à análise detalhada dos artefatos constitutivos da contratação, onde consta a Convenção Coletiva adotada como parâmetro para a estimativa dos valores, devendo tais disposições ser rigorosamente observadas na elaboração das propostas.

### **Questionamento 16:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que os valores estimados pela Administração já foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026, a qual serviu de parâmetro para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Não obstante, nos termos da legislação aplicável, eventual repactuação contratual será assegurada à futura contratada sempre que houver a superveniência de nova CCT ou sua renovação, desde que comprovada a variação efetiva dos custos decorrentes de tais instrumentos normativos e observados os requisitos legais e contratuais pertinentes.

Dessa forma, a repactuação não se dá de forma automática pelo simples registro da CCT, mas sim mediante solicitação formal da contratada, instruída com a devida comprovação do impacto nos custos, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

### **Questionamento 17:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as regras relativas à realização de vistoria encontram-se devidamente consignadas no Termo de Referência (Vide 4.20), parte integrante do instrumento convocatório.

Nesse sentido, todas as condições, obrigatoriedade ou facultatividade, prazos e procedimentos para realização de eventual vistoria estão expressamente definidas no referido documento, devendo os licitantes observá-las integralmente para fins de participação no certame e elaboração de suas propostas.

Dessa forma, orienta-se a leitura atenta do Termo de Referência, onde a matéria está tratada de forma clara e objetiva, não havendo necessidade de complementação adicional por parte desta Administração.

### **Questionamento 18:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há previsão, no instrumento convocatório,

de exigência de fornecimento de veículo para a execução contratual.

Nesse sentido, não se aplica a indicação de modelo, especificação ou qualquer outro requisito relacionado a veículos, devendo os licitantes observar estritamente as condições e obrigações efetivamente previstas no Termo de Referência e demais documentos que regem o certame.

#### **Questionamento 19:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as regras relativas ao fornecimento de uniformes, bem como dos demais insumos e materiais necessários à execução contratual, encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência (Vide 5.15.), parte integrante do instrumento convocatório.

Adicionalmente, tais itens estão refletidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), onde se encontram parametrizados os custos correspondentes, conforme a modelagem adotada pela Administração.

Dessa forma, orienta-se que os licitantes realizem a leitura atenta do Termo de Referência e das referidas planilhas, onde estão claramente definidos os quantitativos, especificações e condições de fornecimento dos uniformes, devendo tais disposições ser rigorosamente observadas na elaboração das propostas.

#### **Questionamento 20:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as regras relativas ao fornecimento de equipamentos, bem como dos demais insumos e materiais necessários à execução contratual, encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência (Vide 5.12.), parte integrante do instrumento convocatório.

Adicionalmente, tais itens estão refletidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), onde se encontram parametrizados os custos correspondentes, conforme a modelagem adotada pela Administração.

Dessa forma, orienta-se que os licitantes realizem a leitura atenta do Termo de Referência e das referidas planilhas, onde estão claramente definidos os quantitativos, especificações e condições de fornecimento dos uniformes, devendo tais disposições ser rigorosamente observadas na elaboração das propostas.

#### **Questionamento 21:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as regras relativas ao fornecimento de equipamentos, bem como dos demais insumos e materiais necessários à execução contratual,

encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência (Vide 5.12.), parte integrante do instrumento convocatório.

Adicionalmente, tais itens estão refletidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), onde se encontram parametrizados os custos correspondentes, conforme a modelagem adotada pela Administração.

No que concerne especificamente à utilização de equipamentos, destaca-se que deverão ser observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo que, quando aplicável, os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, de modo a assegurar a adequada execução contratual, a eficiência dos serviços e a mitigação de riscos operacionais.

Dessa forma, orienta-se que os licitantes realizem a leitura atenta do Termo de Referência e das referidas planilhas, onde estão claramente definidos os requisitos técnicos, quantitativos e condições de fornecimento, devendo tais disposições ser rigorosamente observadas na elaboração das propostas.

#### **Questionamento 22:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as quantidades de equipamentos previstas no instrumento convocatório e em seus anexos possuem caráter vinculante, tendo sido definidas pela Administração com base em estudos técnicos que dimensionaram adequadamente as necessidades para a execução do objeto.

Nesse sentido, os licitantes devem obrigatoriamente observar as quantidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), não sendo admitida a proposição de quantitativos alternativos por iniciativa própria.

Ressalte-se que a alteração unilateral desses parâmetros comprometeria a padronização das propostas, a comparabilidade entre os licitantes e a isonomia do certame, além de destoar da modelagem técnico-administrativa adotada.

Dessa forma, não é facultado aos licitantes propor quantidades distintas das previstas, devendo suas propostas estar integralmente aderentes às especificações e quantitativos definidos pela Administração.

#### **Questionamento 23:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há previsão de fornecimento de materiais de limpeza e higiene no âmbito da presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado não se caracteriza como serviço de limpeza, asseio ou conservação predial.

Dessa forma, não se aplica qualquer sistemática de reembolso para tais insumos, por inexistir previsão de sua utilização na execução contratual, devendo os licitantes observar estritamente o escopo e as condições definidas no instrumento convocatório.

#### **Questionamento 24:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há previsão de fornecimento de materiais de limpeza e higiene no âmbito da presente contratação, uma vez que o objeto licitado não se caracteriza como serviço de limpeza, asseio ou conservação predial.

Dessa forma, resta prejudicada a indagação quanto à obrigatoriedade de observância ou eventual flexibilização de quantitativos, por inexistir previsão desses insumos no instrumento convocatório, devendo os licitantes ater-se exclusivamente aos materiais e insumos efetivamente definidos para a execução do objeto.

#### **Questionamento 25:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, conforme se depreende da análise do instrumento convocatório, não há previsão específica quanto à exigência de apresentação de “documentos egressos” nos termos genéricos indicados no questionamento.

As exigências documentais para fins de habilitação encontram-se expressamente definidas no Termo de Referência (Vide 9.5), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abrangendo, de forma objetiva, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, não se verifica a exigência de documentação adicional além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório, devendo os licitantes se aterem rigorosamente ao rol de documentos estabelecido no edital para fins de habilitação no certame.

#### **Questionamento 26:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, a competência para instituição e definição da alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS é atribuída a cada Município, observados os limites mínimos de 2% e máximos de 5%.

Dessa forma, as alíquotas podem variar conforme o ente municipal onde os serviços serão executados, razão pela qual os licitantes devem observar a legislação tributária específica de cada município envolvido na contratação.

Ressalte-se, ainda, que os parâmetros adotados pela Administração encontram-se refletidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-A), as quais indicam as referências utilizadas para fins de estimativa, devendo tais disposições ser consideradas na elaboração das propostas.

**Questionamento 27:**

**Resp.:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que eventual concessão de recesso no âmbito das unidades participantes constitui ato de natureza discricionária da Administração, a ser avaliado conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, não há previsão prévia e uniforme de recesso aplicável ao contrato, podendo eventuais ajustes na execução dos serviços ocorrer conforme deliberação administrativa superveniente, sempre em conformidade com as disposições contratuais, bem como com os aspectos legais e normativos aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas que regem a execução contratual na Administração Pública.

Quanto ao faturamento, este deverá observar as condições efetivamente executadas e as diretrizes estabelecidas no instrumento contratual, considerando eventuais determinações da Administração no período, caso haja recesso.

Patos, 27 de abril de 2026.

**JÉSSYKA PEREIRA DE LIMA**

Pregoeira

Portaria n.º 4/2025 - CGP/DAPF/DG/PT/REITORIA/IFPB